

# ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE "FRATERNITAS" DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

## CAPÍTULO I

205041 R

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Registro:

**Artigo 1º** - A SOCIEDADE "FRATERNITAS" DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ou simplesmente SOCIEDADE FRATERNITAS, como de ora em diante será denominada neste Estatuto, constituída em 05 de fevereiro de 2003, é uma sociedade civil de direito privado e filantrópico, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Giacinto Tognato, 263, Vila Baeta Neves.

**Artigo 2º** - A SOCIEDADE FRATERNITAS tem por finalidade:

- I. promoção da assistência social;
- II. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. propiciar, através de todos os meios, a melhoria e qualidade dos serviços prestados à população, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. participar da formulação e desenvolvimento da política de assistência social, através da integração de recursos, ações e programas com órgãos públicos e privados, na defesa dos direitos da cidadania;
- VII. promover e incentivar o voluntariado, criando condições para sua efetiva participação e promover seminários, oficinas e consultorias nas áreas afins;
- VIII. ministrar treinamento, qualificação e requalificação profissional e promover seminários, oficinas e consultorias nas áreas afins;
- IX. promover e incentivar o desenvolvimento educacional pleno de crianças e adolescentes, preparando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

§ 1º - Constituem fontes de recursos para a manutenção da SOCIEDADE FRATERNITAS:

- a. mensalidades pagas por seus sócios, fixadas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral;
- b. doações recebidas dos associados, de pessoas físicas ou jurídicas;
- c. receitas provenientes de promoções e eventos;
- d. vendas e/ou execuções de projetos e serviços;
- e. prestação de serviços e/ou convênios com órgãos públicos.

§ 2º - A SOCIEDADE FRATERNITAS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 3º - A SOCIEDADE FRATERNITAS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a SOCIEDADE FRATERNITAS, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, credo, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único** – A SOCIEDADE FRATERNITAS desenvolve suas atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos ou financeiros e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Artigo 4º** - A SOCIEDADE FRATERNITAS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e por Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a SOCIEDADE FRATERNITAS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS  
SÃO BERNARDO DO CAMPO

205041

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

Registro:

**Artigo 6º** - A SOCIEDADE FRATERNITAS é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Fundadores** - todos os membros presentes à Assembleia Geral de Fundação;
- II. **Sócios Efetivos I** - todos os membros da Ordem Maçônica, de qualquer potência, desde que estejam regulares e que assim o desejarem, com pedido por escrito e protocolado na secretaria;
- III. **Sócios Efetivos II** - toda pessoa física que assim o desejar, com pedido por escrito e protocolado na secretaria e desde que seja aceito pela Diretoria;

## DOS ASSOCIADOS


**Artigo 7º** - A SOCIEDADE FRATERNITAS, também será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Colaboradores** - toda pessoa física ou jurídica de direito privado, que venha a contribuir pecuniária e efetivamente com a SOCIEDADE FRATERNITAS;
- II. **Associados Benfeitores** - toda pessoa física ou jurídica de direito privado, que venha a contribuir por meio de doação eventual de recursos físicos, humanos, financeiros ou através de prestação de serviços intermediários de apoio;
- III. **Associados Honorários** - toda pessoa física ou jurídica de direito privado, que tenha prestado relevantes serviços à comunidade ou à SOCIEDADE FRATERNITAS.

**Parágrafo Único** - Os associados não participam das deliberações da Sociedade, bem como, não possuem o direito de votar e ser votado para cargos eletivos.

**Artigo 8º** - São direitos dos sócios mencionados no artigo 6º, desde que ativos e quites com suas obrigações sociais:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS  
SÃO BERNARDO DO CAMPO

205041 r

**Artigo 9º** - São deveres dos sócios:

Registros

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as decisões da Diretoria.

§ 1º - Aos sócios que não derem cumprimento a seus deveres, e àqueles que praticarem atos ou ações julgadas graves pelo direito positivo nacional, será aplicada, pela Diretoria, a pena de exclusão.

§ 2º - Ao sócio será garantida ampla defesa, inclusive o direito de recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 3º - O sócio poderá a qualquer tempo se desligar do quadro social da SOCIEDADE FRATERNITAS, requerendo o seu desligamento por escrito e protocolado na secretaria com antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 10** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da SOCIEDADE FRATERNITAS.



## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS  
SÃO BERNARDO DO CAMPO

205041

Registro:

**Artigo 11** - A SOCIEDADE FRATERNITAS será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A SOCIEDADE FRATERNITAS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral, órgão soberano da SOCIEDADE FRATERNITAS, constituir-se-á dos sócios mencionados no art. 6º, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como, destituí-los ou a qualquer de seus membros;
- II. Aprovar as contas da SOCIEDADE FRATERNITAS;
- III. Decidir sobre reforma do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da SOCIEDADE FRATERNITAS, nos termos dos artigos 40, 41 e 43;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Emitir ordens normativas para o funcionamento da SOCIEDADE FRATERNITAS;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da SOCIEDADE FRATERNITAS.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da SOCIEDADE FRATERNITAS, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

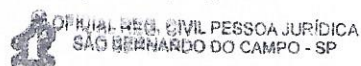
- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;

- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, ativos e quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 16** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da SOCIEDADE FRATERNITAS, ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo único** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo quando as deliberações se referirem à destituição de Administradores ou à alteração do Estatuto Social, as quais exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 17** - A SOCIEDADE FRATERNITAS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



**Artigo 18** - A Diretoria será composta por:

205041 v

- I. Cargos Eletivos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- II. Cargos de livre nomeação pelo Presidente: Diretor de Relações Públicas, Diretor Técnico, Diretor Jurídico, Diretor de Projetos e Cultura, Diretor de Promoções e Eventos.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria:


- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da SOCIEDADE FRATERNITAS;
- II. Executar a programação anual de atividades da SOCIEDADE FRATERNITAS;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Gera o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da SOCIEDADE FRATERNITAS;
- VII. Encaminhar proposta de Revisão do Regimento Interno

- VIII. Através do Presidente ou Vice-Presidente, assinar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro, documentos para movimentação de contas bancárias, títulos de créditos, especialmente letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques.

**Artigo 20** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

**Artigo 21** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a SOCIEDADE FRATERNITAS, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral, bem como as Ordens Executivas expedidas pela Diretoria;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

205041

**Artigo 22** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Registro:

**Artigo 23** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da SOCIEDADE FRATERNITAS.

**Artigo 24** - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.


**Artigo 25** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SOCIEDADE FRATERNITAS;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SOCIEDADE FRATERNITAS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



**Artigo 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

 OFICIAL REG. CIVIL PE  
SÃO BERNARDO DO RIO

**Artigo 27 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:**

2050410

- I. Divulgar a SOCIEDADE FRATERNITAS;
- II. Manter relacionamento frequente com sócios, associados e demais pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza no sentido de divulgar e manter atualizadas as ações efetuadas pela SOCIEDADE FRATERNITAS no desempenho das suas atividades.
- III. Acompanhar o Presidente em suas visitas às entidades congêneres, órgãos públicos e privados em geral;
- IV. Contatar e enviar matéria para os meios de comunicação em geral.

Registro:

**Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico:**

- I. Orientar e supervisionar a entidade com o objetivo de garantir a eficácia de atendimento;
- II. Manter o controle das atividades desenvolvidas pela entidade;
- III. Manter o cumprimento das normas estabelecidas pelo poder público no que se refere às atividades da entidade;
- IV. Elaborar propostas para melhoria do atendimento, controle das atividades e cumprimento das normas legais.

**Artigo 29 - Compete ao Diretor Jurídico:**

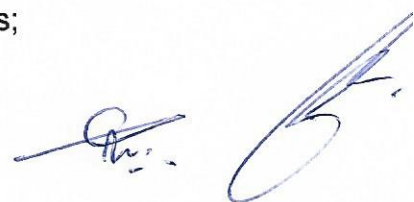
- I. Assessorar a entidade nos assuntos jurídicos inerentes às suas atividades;
- II. Elaborar propostas para aprimoramento do cumprimento das normas legais;
- III. A critério do Presidente, poderá atuar como Procurador, desde que devidamente habilitado pela OAB.

**Artigo 30 - Compete ao Diretor de Projetos e Cultura:**

- I. Elaborar projetos e eventos relacionados ao aprimoramento profissional e cultural dos sócios e do voluntariado;
- II. Promover palestras, encontros e atividades culturais.

**Artigo 31 - Compete ao Diretor de Promoção e Eventos:**

- I. A organização e realização de eventos;
- II. A manutenção de atividades sociais da SOCIEDADE FRATERNITAS;
- III. Promover o conagraçamento entre os sócios e associados;



IV. Promover ações visando a captação de recursos.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes de acordo com a ordem decrescente de votação.

1  
JULGADO DE PAZ  
CIVIL PESSOAL  
SÃO BERNARDO DO CAMPO

205041

**Artigo 33** Compete ao Conselho Fiscal:

Registro:

- I. Examinar os livros de escrituração da SOCIEDADE FRATERNITAS;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da SOCIEDADE FRATERNITAS;
- III. Requisitar do Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentações comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pela SOCIEDADE FRATERNITAS;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 34** - A SOCIEDADE FRATERNITAS será assistida por um Conselho Consultivo, constituído por no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte) membros, livremente nomeados pelo Presidente da SOCIEDADE FRATERNITAS.

§ 1º - Competirá ao Conselho Consultivo apoiar a SOCIEDADE FRATERNITAS, sempre que consultado, nas suas principais decisões institucionais.

§ 2º - O mandato do Conselho Consultivo de Administração será de 01 (um) ano, renováveis por iguais períodos sem limite de renovações.

**Artigo 35** - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da SOCIEDADE FRATERNITAS e, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, nos meses de julho e janeiro.



**Artigo 36** - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente da SOCIEDADE FRATERNITAS e na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na sua ausência, pelo Primeiro Secretário.

## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO E POSSE

OFICIAL REG. CIVIL PESS.  
SÃO BERNARDO DO CARI

205041

Registros

**Artigo 37** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á no mês de março, através de chapas apresentadas à Secretaria, durante os primeiros 10 (dez) dias do mês da eleição.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será levada a efeito em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal finalidade, através de edital de publicação com 15 (quinze) dias de antecedência e afixado no Quadro de Editais da sede.

§ 2º - Do edital referido no parágrafo anterior deverão constar dia, hora e local onde se realizará a eleição, bem como, as chapas com a relação dos candidatos inscritos, e respectivos cargos que pretendem disputar.

**Artigo 38** - Conhecido o resultado do escrutínio, o Presidente da Assembleia Geral fará a proclamação dos eleitos e marcará a data da posse, o que deverá ocorrer, necessariamente, durante a primeira quinzena do mês de abril.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 39** - O patrimônio da SOCIEDADE FRATERNITAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 40** - No caso de dissolução da SOCIEDADE FRATERNITAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.790/99), com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Artigo 41** - Na hipótese da SOCIEDADE FRATERNITAS obter e, posteriormente, perder a qualificação, instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 42** - A prestação de contas da SOCIEDADE FRATERNITAS observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório e atividades e das demonstrações financeiras da SOCIEDADE FRATERNITAS, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OFICIAL REG. CIVIL PESS.  
SÃO BERNARDO DO CAMPEL

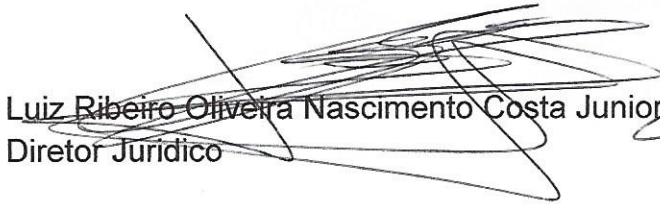
205041 v

Registros

**Artigo 43** - A SOCIEDADE FRATERNITAS, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 44** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

  
Osmar Marchioni  
Presidente

  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior  
Diretor Jurídico

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.  
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
**Azevedo Palmeira**  
OFICIAL  
**Russo de Aquino**  
OFICIAL  
**Amio da Silva**  
AUTORIZADO

Bel. André de Azevedo Palmeira  
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º  
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São  
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

### Pessoa Jurídica

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolizado sob o n. **213794** em **21/03/2016**  
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **205041** em **31/03/2016**  
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **SOCIEDADE FRATERNITAS DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

Natureza do Título.....: **ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: **173225, AVP**

Emolumentos.....:	R\$	119,62
Ao Estado.....:	R\$	33,98
Ao IPESP.....:	R\$	17,55
Ao FCRCPN.....:	R\$	6,30
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	8,19
Ao Iss.....:	R\$	2,38
Ao Fedmp.....:	R\$	5,75
<hr/>		
<b>SUBTOTAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>193,77</b>
Condução.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00
<hr/>		
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>193,77</b>
VALOR DO DEPÓSITO.....:		193,77
.....	R\$	0,00

São Bernardo do Campo, 31 de março de 2016.

\_\_\_\_\_  
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
**Paulo Nunes Barreto**  
Escrevente Autorizado